Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 15 de abril de 2025 às 08:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7149829: LEI Nº 2.343/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Belmonte

MUNICÍPIO

Belmonte

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7149829

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 2.343/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento a Legislação Federal - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações posteriores - faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Belmonte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Belmonte responsável pela remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito, nas vias públicas abertas e de livre circulação deste Municipio.

§ 1° A responsabilidade pela remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação poderá ser delegada a terceiros interessados, por meio de procedimento licitatório destinado à pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão ou através de convênios com órgãos de trânsito municipais, estaduais e da União.

§ 3° Para o caso da exploração dos serviços por terceiro, este deverá cumprir as seguintes obrigações?
I – Contar com local apropriado, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser fiel depositário;

II – Ter área que proporcione o abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis e 20 (vinte)motocicletas;

III – Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto aqueles de tração animal;

IV – Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo;

V – Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovada;

VI – Possuir controle diário formal no qual deve constar, no mínimo, identificação do veículo, nome do condutor ou proprietário, data do recebimento, agente de trânsito responsável pela apreensão e data de saída do veículo.

§ 4° Os exploradores desta atividade sujeitar-se-ão a vistoria realizada pela autoridade de transito do Município de Belmonte, ou qualquer pessoa por este designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 5° O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o explorador dos serviços às sanções que poderão variar de uma multa, a perda da delegação através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 2° Para fins de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei deverá ser feito por pessoa jurídica de direito privado, contratado junto ao órgão de trânsito do município, que fixará os requisitos necessários para credenciamento, operação e outras condições de funcionamento.

Parágrafo Único. Os valores máximos a serem cobrados dos proprietários, na rede bancária, pelo serviço de remoção e guarda dos veículos constarão no Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, reajustados anualmente pela Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3° Depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes às multas, aos tributos, encargos legais, valores referentes à estadia e outros débitos, se houver.

§ 1º Se resultar em saldo remanescente será o valor depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor poderá ser aplicado para o cumprimento das finalidades previstas no art. 320, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município para cobrança judicial.

Art. 4° - A concessão dos serviços previstos nesta Lei será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública.

Art. 5° - A concorrência será realizada nos termos desta Lei e da legislação pertinente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de julgamento, através de critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belmonte/SC, 10 de abril de 2025.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária de Administração